

OFÍCIO À CÂMARA Nº. 012/2022

Paraty, 26 de abril de 2022

À sua Exa.

O Sr. Valceni da Silva Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Referência: 1) Requerimento nº. 019/2022 – Exma. Sra. Flora Salles França Pinto – Solicita Informações quanto coleta de lixo nas comunidades costeiras.

2) Requerimento nº. 020/2022 – Exma. Sra. Flora Salles França Pinto – Solicita informações quanto a Pinacoteca Municipal.

Prezado Senhor;

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para informar à Vossas Excelências que de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, os Requerimentos Legislativos que solicitam informações ao Poder Executivo devem ser postulados por Comissões da Casa Legislativa ou por sua Mesa Diretora (*vide ADI 4.700/DF*).

Portanto, com base no entendimento da ADI 4.700/DF de modo que se aplica o Princípio da Simetria, e nos termos do art. 32, XIX, da Lei Orgânica do Município de Paraty, entende-se, de forma expressa, que as informações devem partir das Comissões ou Mesa diretora.

Art. 32 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XIX – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

Há de se falar, ainda, que o STF também já se manifestou no seguinte sentido:



O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembléia Legislativa, no dos Estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão. (ADI 3046, Relator(a): SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 15/04/2004, DJ 28-05-2004 PP-00003 EMENT VOL-02153-03 PP-00017 RTJ VOL-00191-02 PP-00510)

Desta forma solicitamos que tal rito seja cumprido por esta Egrégia Casa Legislativa.

Cordialmente;



VINICIUS TOLEDO DE MELO AZEVEDO
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DE GOVERNO